



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, prazo de duração e exercício social.

Art.1º – A Associação de Professores de Espanhol do Estado de Alagoas (APEEAL), fundada em 03 de maio de 1991, é uma associação de caráter exclusivamente cultural, constituída em Assembleia Geral de 15 de agosto de 2003 em *sociedade de natureza civil*, sem fins lucrativos.

Art. 2º – A APEEAL terá sede e foro na cidade de Maceió, à Rua do Sol, 57, Centro, CEP 57.020-970, podendo constituir núcleos em outras cidades do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: Os núcleos poderão ser propostos pela Diretoria Executiva ou por qualquer sócio efetivo, para um período de duração idêntico ao da Diretoria Executiva e a aprovação para seu funcionamento dar-se-á em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 3º - O prazo de duração da APEEAL é indeterminado e o exercício social é de doze (12) meses, com término em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Da finalidade

Art. 4º – A APEEAL tem por fins objetivos:

- I - Congregar os professores, investigadores, alunos e simpatizantes da Língua Espanhola no Estado de Alagoas;
- II - Promover a aproximação entre os associados e os responsáveis pela estrutura educacional no Estado;

- III - Trabalhar para o desenvolvimento e ampliação do ensino de espanhol no sistema educacional alagoano;
- IV - Atuar junto aos órgãos competentes na defesa dos direitos e interesses dos associados e da profissão de professor de espanhol;
- V - Promover a realização de encontros, congressos, seminários, simpósios com a participação dos membros associados, podendo contar para a organização com a colaboração de outras associações culturais;
- VI - Promover intercâmbios com outros estados ou países onde se desenvolvam estudos culturais e/ou relativos ao ensino e aprendizagem da língua espanhola;
- VII - Facilitar o acesso dos associados a espetáculos, livros, revistas, jornais, músicas, filmes, e outros materiais de utilização direta ou indireta no ensino da língua espanhola e das culturas do mundo hispânico;
- VIII - Manter um boletim periódico com informações de interesse dos associados;
- IX - Promover, sempre que possível, a publicação de boletins, revistas, compêndios e livros, de textos culturais e/ou relacionados com o ensino e a aprendizagem da língua espanhola e das culturas do mundo hispânico.

CAPÍTULO III

Dos associados

Art. 5º – Os membros associados da APEEAL serão:

- I - Sócios efetivos;
- II - Sócios colaboradores;
- III - Sócios honorários.

Art. 6º – São sócios efetivos os professores de Língua Espanhola, Literatura Espanhola, Literatura hispano-americana ou matéria conexa que exerçam a sua profissão no Estado de Alagoas, que solicitem sua admissão à Diretoria Executiva e que estejam em dia com a contribuição fixada pela Assembleia Geral. A esta categoria poderão pertencer igualmente àqueles estudantes de graduação em Língua Espanhola, Literatura Espanhola, Literatura hispano-americana, ou matéria conexa, do Estado que solicitem sua admissão à Diretoria Executivo e que estejam em dia com a contribuição fixada pela Assembleia Geral.

Art. 7º – São sócios colaboradores pessoas que efetivamente contribuam ou venham a contribuir na consecução dos objetivos da APEEAL, expressos no Capítulo II deste Estatuto, bem como professores de espanhol ou disciplinas afins que, residindo em outros estados da Federação ou no exterior solicitem sua admissão à Diretoria Executiva e que estejam em dia com a contribuição fixada pela Assembleia Geral.

Art. 8º – São sócios honorários nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído e contribuam para que o estudo da língua e as culturas do mundo hispânico sejam divulgados no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 9º - Os sócios não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da APEEAL, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 10. - São direitos dos membros efetivos:

I - votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto;

II - participar das assembleias gerais, e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III - dissentir de qualquer ato da Diretoria Executiva, apresentado arrazoado de motivos perante à Assembleia Geral;

IV - participar de todas as atividades promovidas pela APEEAL, usufruindo da condição de membro prevista no Regimento interno;

V - apresentar propostas de programas e projetos de ação, bem como propor a criação de comissões e grupos de trabalho.

Art. 11. - São deveres dos membros:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - observar o regimento, deliberações e resoluções da Assembleia Geral;

III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da APEEAL difundindo seus objetivos e ações;

IV - cumprir com as obrigações financeiras de sua condição de membro;

CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 12. - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da APEEAL, e será constituída pelos membros associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano (impreterivelmente até 31 de março), para tomar conhecimento das ações da Diretoria, e extraordinariamente quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deles, deliberando pela maioria dos votos dos associados efetivos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I - apreciar e aprovar o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleger a Diretoria Executiva por uma gestão de três anos;

III - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto Social;

IV - deliberar sobre a extinção da entidade e a destinação do seu patrimônio social;

V - deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a admissão e exclusão de membros efetivos e honorários.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos Diretores Executivos, ou, ainda, por um terço dos membros efetivos.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva e da Administração da Entidade

Art. 14. - A APEEAL será dirigida por uma Diretoria Executiva composta por (06) membros efetivos, a saber: um presidente, um vice-presidente, um secretário geral, um tesoureiro, um diretor de eventos e um diretor pedagógico. Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato para um período de três (03) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Presidente representará a entidade em Juízo.

Art. 15. – A Diretoria Executiva competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da APEEAL, e, ainda, deliberar sobre:

- I - a elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional da APEEAL;
- II - a celebração de convênios e afiliação da APEEAL junto a instituições ou organizações congêneres;
- III - a representação especial da APEEAL em eventos, reuniões e demais atividades do interesse da entidade;
- IV - a contratação, nomeação e licenciamento, de entidades, empresas, serviços;
- V - a elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - a promoção de campanhas educativas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;
- VII - a criação de núcleos da entidade em outras cidades do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva praticar atos de liberalidade em nome da APEEAL.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 16. – São atribuições do Presidente:

- I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva bem como da Assembleia Geral;
- II - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria Executiva e autorização expressa da Assembleia Geral;
- III - exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria Executiva relativa a fins e propósitos da APEEAL expressos no Capítulo II deste instrumento;
- IV - cuidar das finanças da associação, movimentando contas correntes em bancos, em conjunto com o tesoureiro.

Art. 17. – São atribuições do Vice-Presidente: Substituir o presidente em todos os atos quando da ausência e/ou impedimento do titular, bem como representá-lo em solenidades quando for solicitado.

Art. 18. – São atribuições do Secretario Geral:

I - Elaborar, junto com o presidente o plano de trabalho anual;

II - redigir a documentação relativa à divulgação das atividades da APEEAL e lavrar os registros;

III - levantar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

IV - manter atualizados o cadastro dos membros da APEEAL.

Art. 19. – São atribuições do Tesoureiro: Cuidar das finanças da associação, movimentando contas correntes em bancos, em conjunto com o presidente titular, zelando sempre pela justa contabilidade dos valores pertencentes à associação.

Art. 20. – São atribuições do Diretor de Eventos: incentivar e promover eventos de cunho social de interesse dos associados, com prévia apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva, e quando for o caso, da Assembleia Geral.

Art. 21. – São atribuições do Diretor Pedagógico: incentivar e promover cursos e outros eventos visando à formação continuada de cunho educativo e cultural de interesse dos associados, com prévia apreciação dos demais membros da Diretoria Executiva, e quando for o caso, da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das Eleições para a Diretoria Executiva

Art. 22. – Qualquer membro efetivo poderá se candidatar para os cargos da Diretoria Executiva, desde que esteja em dia com as suas obrigações financeiras.

Parágrafo Único – O membro candidato deverá ter no mínimo um ano de associado antes das inscrições das chapas concorrentes.

Art. 23. – Poderão votar todos os membros efetivos que estejam quites com as obrigações financeiras até um mês antes da eleição.

Art. 24. – As eleições deverão ocorrer até trinta e um (31) de dezembro no fim de cada mandato.

Art. 25. – O Presidente junto com o Secretário deverão lançar no site da APEEAL o edital de inscrições de chapas até o último dia útil do mês de outubro.

Art. 26. – As inscrições de chapas estarão abertas pelo período de trinta (30) dias a contar da data do edital, conforme o artigo anterior.

Art. 27. – Será constituída uma comissão eleitoral composta por três (3) membros efetivos que não façam parte do certame na qualidade de candidatos.

Art. 28. – Em atenção ao Art. 2º. deste Estatuto, a votação poderá ocorrer em cidades do Estado de Alagoas onde a APEEAL tenha constituído núcleo.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 29. - O patrimônio da APEEAL será constituído por contribuições anuais de membros, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 30. – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária.

Art. 31. - A APEEAL não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO IX

Do Regime Financeiro

Art. 32. - O exercício financeiro da APEEAL encerrar-se-á no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 33. - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até o dia trinta e um (31) de março do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do contador, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Das disposições especiais

Art. 34. - No caso de dissolução ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do patrimônio da APEEAL, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 35. - A APEEAL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 36. – A Assembleia Geral terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres *ad doc*.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. – O Estatuto Social poderá ser reformulado salvaguardando os fins expressos no Capítulo II.

Art. 38. – Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados em Assembleia Extraordinária.

Art. 39. – Fica eleito o foro da Comarca de Maceió para qualquer ação fundada neste estatuto.

Estatuto Social reformulado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2012.

Maceió, 22 de setembro de 2012.

Josinaldo Oliveira dos Santos
Presidente